

LEI N.º 2.940, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.018.

Dispõe Sobre a Publicação de Texto Informativo de Pagamento de IPTU e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir do ano de 2.018, em todos os carnês de cobranças do IPTU (Imposto Territorial Urbano), deste município, será impresso texto informativo, esclarecendo aos contribuintes quais os cidadãos estão isentos do pagamento do referido tributo.

Parágrafo 1º- O texto informativo versará sobre o artigo 47 do Código Tributário do Município;

Paragrafo 2º - Além do Artigo que se refere o parágrafo anterior, os contribuintes deverão ser esclarecidos sobre o preenchimento de requerimento para obter a referida isenção.

Art. 2º. Para fazer jus à isenção ao benefício, o contribuinte deverá anexar os comprovantes a que se refere à Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 06 de Fevereiro de 2.018.


Útimo Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal